



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 15.554

Regulamenta a dispensa de apresentação de projeto para alteração de tipologia, de residências para comércio e/ou serviços de baixo risco.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que os imóveis residenciais a serem utilizadas exclusivamente para as atividades de baixo risco, não geram impactos relevantes na vizinhança;

CONSIDERANDO que a apresentação de projeto para alteração de tipologia do imóvel, aumenta os custos para o empreendedor e corrobora para a informalidade;

CONSIDERANDO que a isenção de apresentação do projeto não gerará nenhum prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que esta medida agilizará a abertura de empresas e consequentemente propiciará maior arrecadação ao Município de Volta Redonda,

D E C R E T A:

- - - - -

Art. 1º - Desde que adequado pelo zoneamento, estarão dispensadas de apresentação de projeto para alteração de tipologia, as residências a serem utilizadas exclusivamente para as seguintes atividades de baixo risco relacionadas nos itens a seguir, e indicadas pelo CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - no anexo I deste decreto:

- a) Restaurantes,
- b) Self service;
- c) Pizzaria;
- d) Salão de beleza;
- e) Lanchonetes, casas de chá, casa de sucos;
- f) Bares;
- g) Escritórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.554

.02

- h) Serviços de informática;
- i) Oficinas de pequenos reparos para equipamentos eletro-eletrônicos;
- j) Estúdios de fotografia, propaganda;
- k) Atelier de artesanato;
- l) Editora;
- m) Comércio varejista de roupas, bijuterias, perfumes e artigos de higiene pessoal;
- n) Atelier de costura, moda e estética;
- o) Consultórios médicos e dentários;
- p) Cursos preparatórios ou de qualificação.

§ 1º - Não estão dispensados de licenciamento, os casos de reforma e de modificação do imóvel, que na ocasião deverá ser aprovado junto ao Departamento de Controle Urbanístico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – DCU/IPPU.

§ 2º - Excluem-se no que se refere o caput deste artigo, os imóveis:

- a) Com uso misto,
- b) Obras cadastradas como irregular;
- c) Área existente no local, diferente da cadastrada;
- d) Com mais de um pavimento,
- e) Com atividades que tenha músicas ao vivo ou eletrônica.

§ 3º - As atividades licenciadas para os imóveis passarão a constar no cadastro imobiliário como “Casa com Atividade Comercial”.

§ 4º - Fica permitido o licenciamento de até duas atividades para o mesmo imóvel, desde que sejam complementares e/ou necessária para o desempenho da atividade principal.

§ 5º - Será cancelado o alvará, que após sua emissão for constatada, qualquer alteração no imóvel ou na atividade, relacionada em um dos itens mencionados no parágrafo § 2º.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 25 de fevereiro de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.554

ANEXO I

- 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
- 5611-2/02 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- 5611-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 9602-5/01 – Cabeleireiros, manicure e pedicure;
- 8211-3/00 – Serviços combinados, manicure e pedicure;
- 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 7420-0/01 – Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- 4789-0/01 – Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- 5812-3/01 – Edição de jornais diários;
- 5812-3/02 – Edição de jornais não diários;
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 1412-6/01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- 1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- 1412-6/03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/04 - Atividade odontológica;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.